



Violência doméstica e interseccionalidade

Domestic violence and intersectionality

*Amanda Motta Castro*¹
*Naira Mariana Ferraz Gomes*²
*Allana de Azevedo Trajano*³

RESUMO

O artigo tem como objetivo analisar a violência doméstica sobreposta com o marcador social raça, visando compreender o porquê das mulheres negras serem as maiores vítimas desse tipo de violência. Para tal, utiliza-se de uma revisão bibliográfica, juntamente com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022. A categoria social raça, contextualizada dentro do colonialismo luso-ibérico, foi determinante na constituição da identidade social da mulher negra. Dessa forma, são analisados os marcadores sociais de gênero, raça e classe como avenidas identitárias que atravessam a existência da mulher negra, a partir de uma perspectiva interseccional, fundamentada em bell hooks, Carla Akotirene e Lélia Gonzalez.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. Raça. Violência Doméstica.

ABSTRACT

The article aims to analyze domestic violence superimposed with the social marker race, aiming to inquire why black women are the main victims of this type of violence. The research is based on a bibliographic review and will use data from the 2022 Brazilian Yearbook of Public Security. The social category race, contextualized within Portuguese-Iberian colonialism, was decisive in the constitution of the social identity of black women. The social markers of gender, race and class will be analyzed as identity avenues that cross the existence of black women, from an intersectional perspective, based on bell hooks, Carla Akotirene and Lélia Gonzalez.

KEYWORDS: Gender. Race. Domestic Violence.

* * *

¹ Possui Pós-doutorado em Estudos Feministas pela Universidad Autónoma Metropolitana-UAM/CDMX. Professora do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande/FURG, Brasil. E-mail: motta.amanda@gmail.com

² Mestranda do Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, Brasil. E-mail: nairagomes27@gmail.com

³ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, Brasil. E-mail: allanaazevedotrajano@gmail.com

Introdução

O presente artigo tem como objetivo desenvolver uma reflexão sobre a relação entre violência de gênero e mulheres negras, a partir de uma abordagem interseccional. A relevância desse método de análise se dá a partir do momento em que se consideram os números das principais pesquisas sobre violência de gênero, que destacam que as maiores vítimas são mulheres negras (pardas e pretas). Posto isso, pretende-se averiguar porque as mulheres negras estão entre as maiores vítimas de violência de gênero. Pois, como ressalta Gonzalez (2020, p. 105), “[...] sempre insistimos que o racismo e suas práticas devem ser levados em conta nas lutas feministas exatamente porque, como o sexismo, constituem formas estruturais de opressão e exploração em sociedades como a nossa”.

O feminismo negro mostra que o gênero não é o único determinante do destino da mulher. Com base nisso, fundamentar-se-á esta pesquisa em autoras feministas negras, especificamente: Lélia Gonzalez (2020), bell hooks (2015) e Carla Akotirene (2020), no intuito de ancorar teoricamente os imbricamentos entre raça, gênero e classe a partir de uma perspectiva interseccional. A compreensão da violência doméstica perpassa uma abordagem transversal uma vez que está relacionada as questões culturais e históricas.

O presente artigo se justifica pela relevância social que o tema da violência doméstica possui, e pelas estatísticas que também corroboram isso: de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022) em 2021, foram registrados 630.742 casos de violência doméstica no país, e entre 2016 e 2021 o número de feminicídios cresceu 44,3%. A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) registrou, em 2021, 67.779 denúncias de violência doméstica contra a mulher (FBSP, 2022).

Tendo em vista essas intenções investigativas, o artigo está organizado da seguinte forma: primeiramente apresenta-se uma digressão sobre o problema social da violência doméstica; a seguir, uma contextualização do lugar social da mulher negra na sociedade brasileira, tendo em vista o colonialismo luso-ibérico; e, por fim, aborda-se a teoria interseccional como ferramenta analítica para investigação e proposições de caminhos para resolução das questões que afetam a existência da mulher negra.

A violência de gênero constitui um problema social sistêmico de violação aos direitos fundamentais das mulheres. Entre esses direitos estão a integridade física e psíquica; o direito à vida e à segurança; a defesa contra

atos de tortura, tratamento desumano ou tratamento degradante; a liberdade; a privacidade; e a intimidade. Nessa forma de violência, estabelece-se uma relação de poder e domínio sobre as mulheres, havendo o cerceamento de sua autonomia e autodeterminação. A violência pode ocorrer em espaços públicos ou privados em decorrência de uma relação familiar ou afetiva, que, neste caso, configura-se como violência doméstica ou familiar. Trata-se de um comportamento naturalizado e tolerado socialmente, e as vítimas, em sua maioria mulher, são tomadas por sentimentos conflitantes de medo e culpa.

A Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece que são cinco os tipos de violência doméstica e familiar, sendo elas: física, sexual, psicológica, patrimonial e moral (BRASIL, 2006). A referida lei, em seu artigo 5.º, destaca que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

Esse instrumento normativo é resultado da luta do movimento feminista ao longo dos anos, o qual reivindicava que os problemas que afetam as mulheres não se tratam de problemas privados, mas sim de questões públicas que envolvem graves violações de direitos, o que revela o caráter político do mundo privado. Nesse contexto, incumbe ao Estado o dever de assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos tanto nos espaços públicos quanto no espaço privado.

Para aprofundar a discussão, destaca-se que a violência doméstica acontece de forma progressiva, podendo começar com humilhações, agressão verbal e xingamentos, podendo evoluir para lesões corporais e culminar até mesmo em feminicídio, que é o assassinato da mulher pela sua condição de gênero. Em 2015 foi criada a Lei 13.104 (BRASIL, 2015), que alterou o Código Penal, incluindo a qualificadora ao crime de homicídio quando cometido contra a mulher por condições do sexo feminino, conceituado de feminicídio: crime envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, conforme artigo 121, § 2º, do Código Penal (BRASIL, 2015).

Segundo o relatório “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha (2021):

1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19. [...] Em relação ao perfil racial, mulheres pretas experimentaram níveis mais elevados de violência (28,3%) do que as pardas (24,6%) e as brancas (23,5%).

Com base na publicação do “Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022”, produzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), no ano de 2021 foram feitas 619.353 chamadas por violência doméstica ao número 190; 370.209 medidas protetivas de urgência foram concedidas e 1.341 feminicídios foram registrados. Desses, 62% das vítimas eram mulheres negras. A pesquisa também afirma que as autoridades policiais enquadram menos os homicídios de mulheres negras como feminicídios. E no que tange ao crime de estupro de vulnerável no quesito raça/cor, as mulheres negras são 52,2% das vítimas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Destaca-se que a pandemia da covid-19, causada pelo novo coronavírus, aumentou a incidência dos casos de violência contra a mulher, o que pode ter como causa o isolamento social, uma vez que as mulheres passaram a conviver mais tempo com seus agressores, que em sua maioria são seus maridos, companheiros ou namorados. O lar deixou de ser um lugar de acolhimento, passando a ser um local de medo e insegurança, pois a maioria das agressões ocorre em casa.

Violência e interseccionalidade

Para Saffioti (2015, p. 79), “a organização social de gênero, baseada na virilidade como força-potência-dominância, permite prever que há um desencontro amoroso marcado entre homens e mulheres”. Essas palavras descrevem bem o clima tenso que permeia o ambiente privado das relações entre homens e mulheres. A violência doméstica e familiar é marcada pela ruptura da integridade da mulher, seja ela física, moral, psicológica, patrimonial ou sexual.

A Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, reconheceu os direitos das mulheres como direitos humanos ao estabelecer que “Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais” (DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, 1993). A prática da violência de gênero constitui uma das principais formas de violações de direitos humanos das mulheres, pois supõe uma violação aos

direitos à saúde, à vida e à integridade física, cabendo ao Estado coibir e prevenir a sua ocorrência.

A violência doméstica transcende barreiras socioeconômicas e manifesta-se de forma silenciosa, pois os agressores que praticam esses atos entendem que seu comportamento faz parte das relações afetivas, como se fizessem parte da natureza humana, sendo socialmente tolerada. Isso decorre pelo fato de instituições sociais como família, igreja ou escola introjetarem comportamentos sexistas, de modo que os homens que praticam violência doméstica passam a pressupor que a mulher seja um objeto de sua propriedade.

Em contrapartida, as mulheres, por questões econômicas, dependência emocional ou por não entenderem que estão sendo vítimas de violência, continuam vivendo em relações abusivas em um ciclo de violência, que, segundo a psicóloga americana Lenore Walker (2009), é composto das seguintes fases: tensão relacional, violência e lua de mel (arrependimento):

This is a tension-reduction theory that states that there are three distinct phases associated with a recurring battering cycle: (1) tension-building accompanied with rising sense of danger, (2) the acute battering incident, and (3) loving-contrition.” (WALKER, 2009, p. 91)

A violência doméstica é progressiva e ocorre de maneira silenciosa e muitas vezes quando as mulheres buscam uma rede de apoio já sofreram mais de uma vez algum tipo de agressão.

Em outras palavras, a violência doméstica encontra sua gênese em padrões de comportamento socialmente construídos e ancorados numa sociedade patriarcal, que tem como base a dominação social dos homens sobre as mulheres. Gonzalez (2020, p. 141) afirma que “tanto o sexismo como o racismo partem de diferenças biológicas para se estabelecerem como ideologia de dominação”.

Para a compreensão da violência também faz-se necessário conceituar o termo gênero, pois ele coloca as mulheres em situação de desigualdade em relação aos homens. Sobre esse aspecto, as autoras Teles e Melo (2012, p. 16) refletem que:

o gênero aborda diferenças socioculturais existentes entre os sexos masculino e feminino, que se traduzem em desigualdades econômicas e políticas, colocando as mulheres em posição inferior à dos homens nas diferentes áreas da vida humana.

Assim, entende-se gênero como a construção social do masculino e do feminino, levando-se em conta fatores históricos, econômicos e políticos. Essa também é uma categoria de dominação, pois baseia-se na opressão das relações sociais entre homens e mulheres, sendo uma forma de relação de poder. Na interpretação de Teles (2006, p. 67), “a violência emerge de situações em que uma das partes ou ambas não cumprem os papéis e funções de gênero tido como naturais”.

Outro conceito importante para a compreensão da violência doméstica e familiar é o de patriarcado. Em seu cerne está o controle da sexualidade feminina, que transforma diferença sexual em inferioridade, culminando em uma estrutura de dominação e exploração. O patriarcado baseia-se tanto na ideologia quanto na violência, pois “o emprego da violência masculina visa muito mais controlar a mulher e limitar suas iniciativas e sua autonomia do que eliminá-la fisicamente. Prevalece a ideia de poder de vida e morte sobre elas” (TELES, 2006, p. 72).

A construção da identidade feminina na sociedade brasileira está diretamente atrelada ao processo de colonização luso-ibérico, posto que as mulheres não eram livres e consideradas seres inferiores aos homens. Assim, indígenas e mulheres africanas, sendo essas últimas que aportaram em virtude do tráfico de escravizados advindos do continente Africano, via oceano Atlântico, foram destituídas de humanidade, numa relação de apropriação e subjugação de corpos e mentes, denominada por Lugones (2008) de colonialidade de gênero. Corroborando essa interpretação, Bastide e Fernandes (1959, p. 110) sugerem que:

A escravidão com fundamento pecuniário reduzia o escravo à condição de coisa, conferindo aos senhores a possibilidade de racionalizar a própria conduta expropriativa através de argumentos que, no fundo, equiparavam a energia humana de trabalho à força bruta animal.

Dessa forma, operou-se uma relação dicotômica entre humano e não humano, civilizado e incivilizado, racional e irracional, possuindo como paradigma e referencial de humanidade o homem e a mulher europeia, o que conceitualmente é denominado por colonialidade de poder, que é o entrecruzamento de trabalho e raça (QUIJANO, 2005). Em decorrência disso, os indígenas e negros eram tidos como selvagens, destituídos de subjetividade e individualidade. A raça foi, então, uma categoria utilizada para classificar as pessoas e justificar a exploração de um grupo sobre outro.

Bastide e Fernandes (1959, p. 104) destacam que “nas relações sociais, o escravo estava para o senhor ou os familiares e dependentes brancos dele,

na mesma posição que uma ‘coisa’ está para o seu ‘dono’. O racismo, enquanto ideologia e conjunto de práticas, foi um mecanismo colonial para extração de mão de obra não remunerada e usufruto do sistema capitalista colonial moderno. Desse modo, “enquanto brasileiros, não podemos negar nossa ascendência negra/indígena, isto é, nossa condição de povo de cor” (GONZALEZ, 2020, p. 31).

Após a abolição da escravatura, em 1888, não houve políticas públicas de inserção do negro no mercado de trabalho; os escravizados continuaram marginalizados socialmente, sendo seu trabalho substituído pela mão de obra de imigrantes europeus. Gonzalez (2020) aponta que a maioria da população negra estava localizada nas regiões do país em que se realizavam formas pré-capitalistas de produção, desenvolvendo atividades de subsistência. A autora ainda ressalta que o modelo de desenvolvimento econômico brasileiro foi desigual, mantendo a força de trabalho do povo negro na condição de massa marginal e exército de reserva.

Após a abolição da escravatura a população negra ficou relegada a viver em uma sociedade que seguia sendo escravocrata e sem política pública para ter uma vida digna, passando assim a exercer trabalhos de menor qualificação e remuneração, pois não tiveram acesso à educação e condições de vida que lhes assegurassem uma existência digna, com políticas públicas de acesso a moradia, saúde, transporte e trabalho. Além disso, a maioria da população negra vivia na zona rural e os que acabaram migrando para as cidades em busca de trabalho acabaram residindo em favelas, havendo a divisão racial do espaço urbano: em bairros nobres, os brancos; e na periferia, os pretos e pardos. Como não houve políticas públicas de integração do negro à sociedade, tornou-se quase impossível ascender socialmente.

Como afirma Moura (1983), houve no país uma junção entre divisão social do trabalho e divisão racial do trabalho: e quando o Brasil emergiu como nação, as classes dominantes escolheram como tipo nacional não aqueles que produziam a riqueza, mas o antigo colonizador:

Nessa sociedade poliétnica, com enormes contingentes de negros escravos e forros, mulatos, curibocas, mamelucos e frutos de outros cruzamentos, o ideal escolhido como superior foi o branco. Criam-se, então, a partir daí, símbolos justificatórios dessa alienação e o negro passa a ser visto como inferior biológica, psicológica e culturalmente. Era, portanto, uma inversão de valores que se fazia e as classes dominantes impunham a ideologia do colonialismo, sendo o branco o ideal a ser atingido. (MOURA, 1983, p. 22)

Portanto, adentrar por uma compreensão sobre violência de gênero requer levar em consideração o processo de constituição da sociedade

brasileira ancorada no colonialismo de gênero, no que tange à compreensão do papel de submissão que foi imposto à mulher negra, que, após a abolição da escravatura, passou a desempenhar trabalhos desvalorizados socialmente. Para Gonzalez (2020), a população negra ficou excluída da participação no processo de desenvolvimento do país, ficando relegada à condição de massa marginal, mergulhada na pobreza, na fome crônica e no desamparo.

O lugar da mulher negra na formação cultural da sociedade brasileira tem suas reminiscências na escravidão em que a figura da mucama designava o papel relegado a essa mulher: exercia trabalho na casa-grande na prestação de serviços domésticos, sendo ama do leite, mãe-preta e, por fim, objeto sexual, vítima de violência sexual pelos senhores escravocratas e feitores. Nas palavras de Fernandes (1959, p. 87), “seria uma ‘função’ regular da escrava proporcionar aos senhores a satisfação de suas necessidades sexuais”. A divisão sexual e racial do trabalho relegou às mulheres negras os trabalhos no âmbito privado. Naquele tempo era comum que a iniciação e a prática sexual dos jovens brancos fossem com as crioulas.

Sobre a figura da “mãe-preta”, Gonzalez (2020, p. 87/88) é contundente:

Ela simplesmente é a mãe. É isso mesmo, é a mãe. Porque a branca, na verdade, é a outra. Se assim não é, a gente pergunta: quem é que amamenta, que dá banho, que limpa cocô, que põe para dormir, que acorda de noite para cuidar, que ensina a falar, que conta história e por aí afora? É a mãe, não é? Pois então. Ela é a mãe nesse barato doido da cultura brasileira. Enquanto mucama, é a mulher: enquanto “bá”, é mãe. A branca, a chamada legítima esposa, é justamente a outra, que por impossível que pareça, só serve pra parir os filhos do senhor. Não exerce a função materna. Esta é efetuada pela negra. Por isso a “mãe-preta” é a mãe.

Por consequência da leitura acima, infere-se que a mãe-preta é uma mãe simbólica, que teve papel fundamental na perpetuação dos costumes africanos na sociedade através da educação que transmitia às crianças negras e brancas.

A questão econômica também é um fator que contribui para a ocorrência de violência doméstica. Conforme o relatório “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA, 2021): 25,1% das mulheres que sofreram violência durante a pandemia da covid-19 pontuaram que a perda de emprego e de renda, associada à impossibilidade de trabalhar para garantir seu próprio sustento, foram os fatores que mais contribuíram para a ocorrência da violência que sofreram.

Desta feita, capitalismo, racismo e sexismo imbricam-se requerendo uma análise interseccional dos marcadores sociais de gênero, raça e classe, pois, tal como entende Gonzalez (2020), a distribuição de renda também compõe um dos aspectos das desigualdades raciais no Brasil. O capitalismo, para sua perpetuação, tem a necessidade de reproduzir desigualdades e a dominação do outro para a acumulação de lucros e riquezas. Nesse viés, hooks (2015, p. 195) aponta que: “apenas se analisando o racismo e sua função na sociedade capitalista é que pode surgir uma compreensão profunda das relações de classe”. O enfrentamento ao racismo está diretamente relacionado ao enfrentamento das desigualdades econômicas, pois foi o capitalismo colonial que transformou as mulheres negras em mercadoria e em corpos inferiores, e após a abolição da escravatura relegou a elas as mesmas ocupações com menor qualificação, superexplorando-as de modo a permanecerem nas escalas inferiores da hierarquia social.

Seguramente a colonialidade de gênero é central na análise do lugar social da mulher negra na sociedade, uma vez que o colonialismo atribuiu posições desiguais de prestígio entre os gêneros feminino e masculino (LUGONES, 2008). Como resultado, operou-se na sociedade brasileira uma hierarquia baseada na biologia, que restringiu o ser homem e o ser mulher à existência de órgãos sexuais diferentes. Durante o colonialismo, a relevância social, política e econômica centrava-se na figura do homem, mas não qualquer um: apenas o homem branco europeu. Segato sugere que (2021, p. 29):

As pessoas negras e as mulheres passam a ser referidas a abstrações de corpo e cor associados metafisicamente a uma escala de valores e poderes. O processo de “criollización”, isto é, de expurgo intrapsíquico do componente não-branco e não macho, resulta concomitantemente em uma perda progressiva de poder por parte das pessoas racialmente marcadas, das mulheres e das sexualidades não normativas, agora vistas como desviantes.

Em síntese, é possível concluir que a identidade da mulher negra, desde a colonização, está atrelada a corpos racializados, sexualizados, subalternos, que são subjugados pelo patriarcado que opera através da ideologia e de valores sexistas. O padrão de colonialidade gênero não foi desconstituído, por isso as mulheres negras são vítimas de violência de gênero. Nesse sentido, em publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), há informação de que, no que tange ao crime de estupro e estupro de vulnerável, 52,2 % das vítimas eram negras. O crime de violência sexual é, na maioria das vezes, praticado por algum conhecido da vítima: parente, colega ou parceiro íntimo.

Conforme a pesquisa “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA, 2021):

A prevalência do assédio sexual entre as mulheres pretas (52,2%) foi maior do que a encontrada entre mulheres pardas (40,6%) entre as brancas (30,0%), trazendo para o centro do debate o racismo, o machismo e a objetificação do corpo das mulheres negras como variáveis centrais para compreensão destes resultados.

Ademais, considera-se que a violência de gênero sofrida pelas mulheres negras está diretamente relacionada à questão racial, pois ela pressupõe, como estabelece Gonzalez (2020), uma supremacia racial e cultural que coloca em lados opostos a “superioridade branca” e a “inferioridade’ negro-africana. Logo, é de se concluir que os corpos de mulheres negras são mais vulneráveis, pois estão interligados pelo racismo e sexismo, impondo à mulher negra uma subjugação ainda maior do que aquela sofrida por outras mulheres.

O mito da democracia racial, que pressupõe que negros e brancos são iguais e que não há discriminação e preconceito na sociedade brasileira. Esse mito,

[...] exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra, pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, quando ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade. É por aí que, também, que se constata que os termos “mulata” e “doméstica” são atribuições de um mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas. (GONZALEZ, 2020, p. 80)

Ou seja, apesar da sociedade forjar uma integração da mulher negra na sociedade, sendo exaltada, sujeita a olhares de admiração por sua beleza, especialmente durante o período carnavalesco em que sua imagem é erotizada e valorizada como símbolo da cultura nacional e objeto de desejo pelos homens, no seu cotidiano ela ocupa um lugar de inferioridade, exercendo profissões menos valorizadas socialmente, como empregadas domésticas, diaristas e cozinheiras.

Nota-se, assim, o papel de ambiguidade ocupado pela mulher negra na sociedade brasileira: enquanto no carnaval ela é mulata, objeto de entretenimento, símbolo sexual, desfilando seu corpo ao público e sendo admirada, supõe-se haver uma suposta igualdade entre brancos e negros, ou seja, o mito da democracia racial encarnado na figura da mulata, revelando, de acordo com Gonzalez (2020, p. 165), “a violência simbólica contra as mulheres afrobrasileiras”. No entanto, quando as luzes dos holofotes e as

lantejoulas e purpurina se acabam, continuam desempenhando funções sociais desvalorizadas socialmente, ocupando um lugar de subalternidade materializado na figura da empregada doméstica.

Gonzalez (2020) assegura que a mulher negra no Brasil é vista como um corpo que trabalha superexplorado economicamente, ou como um corpo que gera prazer e é superexplorado sexualmente. Para a autora, as imagens associadas à mulher negra encarnadas na mulata e na empregada doméstica são desdobramentos da figura da mucama e da mãe - preta, ou seja, das criadas que trabalhavam na casa-grande prestando serviços domésticos e sexuais. Desse modo, podemos inferir que o olhar dirigido à mulher negra é diferente do olhar guiado à mulher branca, sendo a primeira atrelada a uma imagem sexualizada ou de inferioridade e pobreza.

Ademais, colocado nas palavras de Gonzalez (2020, p. 58), “ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão”. Do exposto, depreende-se que para enfrentar à violência de gênero faz-se necessário entrever as avenidas identitárias que atravessam a existência das mulheres negras. A teoria metodológica interseccional surge dentro do movimento feminista negro e reflete sobre como a experiência colonial marcou as vivências das mulheres negras. Como sustenta Akotirene (2020, p. 37-38),

A interseccionalidade permite às feministas criticidade política a fim de compreender a fluidez das identidades subalternas impostas a preconceitos, subordinações de gênero, de classe e de raça e às opressões estruturantes da matriz colonial moderna da qual saem.

A interseccionalidade, assim como afirma Lugones (2008), revela o que não se pode enxergar quando categorias como gênero e raça se conceitualizam como separadas. Além disso, o pensamento interseccional vislumbra que raça, classe e gênero estão em um mesmo patamar analítico, garantindo subsídios para uma maior compreensão dos problemas que afetam as existências femininas, trazendo à tona a matriz de opressão colonial contra os grupos oprimidos. De acordo com essa perspectiva, não há hierarquia de opressões, mas imbricamentos de categorias sociais. As mulheres negras ocupam uma identidade social atravessada pelos marcadores de raça, sexo e classe que, somando-se, as colocam em situação de maior vulnerabilidade social.

Em síntese, a empreitada colonial dos europeus tinha como pressuposto uma missão civilizatória, mas em sua essência visava expoliar as riquezas naturais do território brasileiro e transformar corpos em objetos para

extração de força de trabalho não remunerada. Nesse cenário, as mulheres negras ocuparam um lugar de marginalidade pautada no sexismo, e, se a mulher branca já ocupava um lugar com posições sociais determinadas pelo patriarcalismo, as mulheres negras eram as “outras”, transformadas em mercadorias humanas para trabalharem escravizadas e serem vítimas de violência sexual.

A violência de gênero é interseccionada pelos marcadores sociais de gênero, raça e classe, e seu enfrentamento deve estar interligado à supressão das desigualdades estruturais que dão margem para sua ocorrência: o racismo, o sexismo e o capitalismo.

Do exposto, o feminismo deve ter como um pressuposto a luta antirracista, levando em consideração os efeitos do racismo sobre a mulher negra na sociedade. Portanto,

É essencial para a continuação da luta feminista que as mulheres negras reconheçam o ponto de vista especial que a nossa marginalidade nos dá e façam uso dessa perspectiva para criticar a hegemonia racista, classista e sexista dominante e vislumbrar e criar uma contra-hegemonia. (hooks, 2015, p. 208)

Primeiramente, pautado numa perspectiva hegemônica eurocêntrica, o feminismo teve como norte a ideia de mulher universal, sendo pautado apenas pela questão sexista de gênero. Por sua vez, o feminismo negro constituído através da luta de intelectuais e militantes negras, possibilitou um giro epistemológico ao expor que as questões que afetam as mulheres brancas são diferentes daquelas que atingem as mulheres negras, interpeladas pelo racismo.

Além disso, enquanto as mulheres brancas almejavam ingressar no mercado de trabalho e sair da esfera doméstica, as mulheres negras já trabalhavam, no entanto, em trabalhos precários e não remunerados e, por consequência, passavam menor tempo com suas famílias.

Desse modo, entendemos que a *práxis* feminista deve ser pautada pela construção coletiva, dando relevo às mulheres que estão em situação de maior vulnerabilidade, considerando que a história de formação da sociedade brasileira coloca as mulheres negras como categoria social mais exposta aos efeitos do sexismo, ou seja, da discriminação baseada no gênero.

Dito de outro modo, a luta feminista deve estar pautada na luta contra o sexismo, racismo e capitalismo, uma vez que estes determinam os lugares sociais constituídos por relações de dominação os quais as mulheres negras

ocupam na sociedade. O feminismo decolonial enxerga a situação da mulher com o viés histórico da escravidão e do colonialismo, almejando enfrentar a colonialidade de poder, questionando e arguindo a naturalização das opressões. A escravidão colonial baseada na racialização e sexualização apesar de finda ainda projeta seus efeitos na sociedade atual.

Considerações finais

A opressão enquanto situação política das mulheres negras têm sua gênese no período colonial e suas reminiscências perpetuam-se até hoje, fazendo com que as mulheres negras sempre estejam entre as maiores vítimas nas estatísticas de violência doméstica. A opressão racial e de gênero foram os elementos fundantes da sociedade brasileira, sendo as mulheres negras vítimas de estupro colonial, situação em que as escravizadas tinham *status* legal de objeto, não possuindo humanidade.

O feminismo negro foi, seguramente, um divisor de águas dentro do feminismo, pois questionou a categoria mulher universal, trazendo as questões que afetavam as mulheres negras. A autodefinição das mulheres negras foi um caminho importante dentro do feminismo através da formulação de estratégias de luta. As feministas negras reivindicaram que as mulheres não são sujeitos sociais homogêneos. Certamente é preciso reescrever a história das mulheres trazendo as contribuições das mulheres indígenas, negras e das mulheres colonizadas pautando-se no feminismo antirracista e anticolonialista.

Observa-se que as principais vítimas da violência de gênero são as mulheres negras, assim o enfrentamento dessa violência necessita de uma abordagem integrada de marcadores sociais, especificamente a tríade racismo, sexismo e capitalismo, pois estão imbricados e atravessam as existências dessas mulheres. Logo, a interseccionalidade revela o que deve ser feito para combater as desigualdades de gênero em uma sociedade marcada pela colonialidade de gênero, a qual produziu diferenças entre as vidas, estabelecendo algumas como vivíveis e outras como precarizadas a partir do paradigma eurocêntrico de civilização.

Nessa perspectiva, este estudo revelou que o machismo, o sexismo e o poder patriarcal ainda estão muito arraigados na sociedade. Efetivamente, a luta constante de combate ao racismo deve ser uma das pautas principais do feminismo, pois é uma forma de opressão estrutural, assim como sexismo e o capitalismo, e faz com que mulheres negras ocupem um lugar de maior vulnerabilidade, como vítimas de violência de gênero.

Além disso, acredita-se que a educação é o caminho para combate ao patriarcado, vislumbrando o despertar de uma consciência crítica para que haja o empoderamento das mulheres negras, para questionar as relações de poder racistas e sexistas através do enfrentamento de opressões para a eliminação das injustiças existentes na sociedade.

Entende-se, portanto, que o empoderamento é uma via de construção coletiva, que deve ser construído através de políticas públicas transversais, almejando a emancipação política e social das mulheres negras para que não façam parte das estatísticas de violência de gênero. O empoderamento tem como objetivo, nessa perspectiva, uma participação ativa do cidadão em sua comunidade, através de discussões públicas em organizações governamentais ou da sociedade civil, visando à construção de ideias e caminhos que levem a uma existência digna através do exercício dos direitos políticos e a efetivação de direitos sociais — que apesar de existirem formalmente, não são materializados.

Por fim, o feminismo decolonial soa como a perspectiva que melhor responde às questões que afetam a existência das mulheres amefricanas e ameríndias, pois questiona a colonialidade de gênero e a divisão racial e sexual que se operou a partir da colonização. O feminismo decolonial vislumbra a emancipação das mulheres do Sul global.

Referências

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020.

BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. *Branços e Negros em São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

BERTH, Joice. *Empoderamento*. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25

de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena, 14-15 jul. 1993. In: Portal de Direito Internacional, [s. l.], 1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*. Brasília, DF: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>. Acesso em: 18 nov. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. *Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil*. 3. ed. BUENO, Samira *et al.* (Coord.). Brasília, DF: Fórum de segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2022.

GONZALEZ, Lelia. *Por um feminismo Afro-Latino-Americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

hooks, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, [s. l.], n. 16, p. 193-210, 2015.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

MOURA, Clovis. Influência da escravidão negra na estrutura e comportamento da sociedade brasileira. In: MOURA, Clovis. *Raízes do Protesto Negro*. São Paulo: Global, 1983.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber: Eurocentrismo e ciências sociais. In: LANDER, Edgardo (Org.) *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, Patriarcado, Violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SEGATO, Rita. *Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *O que são direitos humanos das mulheres*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2012.

WALKER, Lenore E.A. *The battered woman syndrome*. 3. ed. New York: Springer Publishing Company, 2009.

Recebido em janeiro de 2023.
Aprovado em junho de 2023.